

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Assinatura de Vereadores
Nº 1
Lapa-Paraná

Ofício nº 331/GAB/PROC

Lapa, 15 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 057/2017, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: OAL8

Protocolo 918/2017 15/09/2017

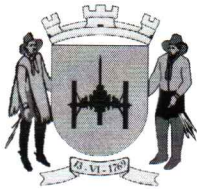
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:55:23

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos termos da Seção II, artigo 6º, II, § 1º, da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA., com sede na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 67 – Passa Dois - CEP 83.750-000, Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.804.368/0001-02:

I - uma área de 9.700,00 m², situado no lugar denominado PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS “PASSA DOIS”, Zona de Expansão Urbana desta Cidade, parcela a ser destacada da Matrícula nº 19095, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Iniciando a 100,00 metros da esquina da Rua – B -, fazendo frente para a Rua – C -, em 100,00 metros. Lado direito em 97,00 metros, confronta com o Lote -1C- da Quadra “C”. Lado esquerdo em 97,00 metros, confronta com o Lote -1A- da Quadra “C”. E finalmente nos Fundos em 100,00 metros, confronta com propriedade da Frutalapa Agrocomercial Ltda.”

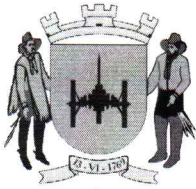
Parágrafo único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária atuar no ramo de comercialização de produtos agropecuários, classificação de frutas e frigorificação de frutas em geral, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Assinatura de Vereadores
FI Nº 03
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15.09.17

.... 02

IV - cumprir integralmente o Protocolo de Intenções acostado ao Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter Não Oneroso publicado no Boletim Oficial do Município da Lapa nº 708, de 29.12.2000;

V – não cessar as atividades empresariais/comerciais no prazo estipulado no Art. 3º desta Lei;

VI – não cessar as razões que justificaram a doação, e,

VII - cumprir integralmente a Lei Municipal nº 2982, 11 de Junho de 2014.

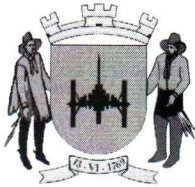
Parágrafo único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento público de doação, ensejará a reversão do imóvel ao Município, sem que a donatária tenha quaisquer direitos à indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

X

Art. 4º - Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15.09.17

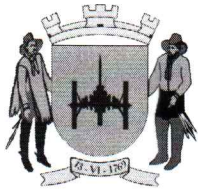
.... 03

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de Setembro de 2017.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Assinatura de Vereadores
FI Nº 05
Lapa-Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 057/2017, que: "Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis que menciona, e dá outras providências".

Através da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, foi instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR, mantendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei 2460/2010, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda, através da instalação, ampliação, melhoramento ou reativação de atividades empresariais neste Município.

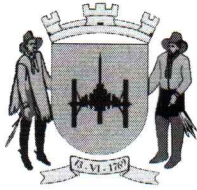
O Município tem como uma das suas metas principais promover a consolidação do desenvolvimento sócio-econômico, procurando para tanto, apoiar e incentivar o incremento de todas as áreas voltadas à produção, sem, contudo, esquecer o meio ambiente e os valores humanos que devem nortear suas ações.

O Município dispõe de bens propícios para a instalação de unidades de industrialização e, fundamentado na Lei nº 2982, de 11.06.2014, pode disponibilizá-los à Empresa Frutalapa Agrocomercial Ltda, com intuito de viabilizar o empreendimento acima descrito.

Conforme Carta de Intenções firmado com este Município, publicado no Boletim Oficial do Município nº 708, de 29.12.2000, a empresa Frutalapa Agrocomercial Ltda se comprometeu, dentre outras obrigações, a gerar aproximadamente de 80 a 100) empregos diretos e também mão-de-obra indireta. Em dezembro de 2000 a empresa contava com 50 colaboradores em seu período máximo de atividade, ao passo que em dezembro de 2015 já perfazia um total de 177 funcionários diretamente envolvidos nos processos de classificação e produção de frutas, excedendo, portanto, o compromisso de geração d empregos assumidos a época.

Dessa forma, devidamente especificado o interesse público, atendendo aos ditames do artigo 17, § 4º da Lei nº 8666/93 e, tendo em vista que o objetivo da administração pública é incentivar a instalação de empresas e indústrias, gerando receitas e empregos, fica justificada a doação do imóvel em questão à referida empresa.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

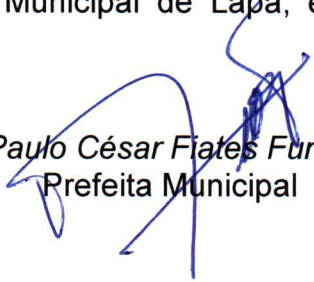
www.lapa.pr.gov.br



Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação aplicável à espécie, visando efetuar a doação e conseqüentemente concretizar o pretendido incentivo, bem como atender a uma causa de relevante interesse público.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Setembro de 2017.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeita Municipal